



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.680, de 21 de agosto de 2013.

Institui o conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Artigo 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, criado com o objetivo de implementar a política de turismo, junto ao Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município. A fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com o Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII- apoiar, conjuntamente com o Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 -- fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - avaliar e aprovar pedidos de licença de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMUTUR;
- XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII- propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMUTUR;
- XVI- opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- XVII- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR, deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, por meio da ata lavrada em assembleia, por voto da maioria dos conselheiros.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Um representante do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- II - Um representante do Departamento Municipal de Engenharia e Obras;
- III - Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e social;
- IV - Um representante do Departamento Municipal de Transportes;
- V - Um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Um representante dos proprietários de estabelecimento comercial de comércio de gêneros alimentícios e/ou de bebidas, e do setor hoteleiro e restaurantes ou congêneres.
- VII - Um representante da mídia (rádio, jornal e congêneres).

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 3º - Cada membro e seu respectivo suplente, da sociedade civil, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, ou na sua falta, indicados pelos respectivos representantes de cada categoria.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos seus respectivos Departamentos, e terão os mandatos coincidentes com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo seus préstimos considerados de serviço público relevante.

§ 7º - O Conselho Municipal de Turismo –COMUTUR, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II – Diretoria;
- III- Comissões.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - A Diretoria do Conselho será eleita entre seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, através de voto nominal e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

§ 3º - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II **Do Fundo Municipal de Turismo**

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMUTUR, tem natureza contábil, vinculado ao Departamento de Esporte, Turismo e Lazer do Município.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º - O orçamento do FUMUTUR integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMUTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 6º - Poderá o FUMUTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Artigo 7º - Constituirão receitas do FUMUTUR:

- I - os valores da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMUTUR;
- III - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV - as doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada "Fundo Municipal de Turismo".

Artigo 8º - O Diretor Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, será o ordenador de despesas do FUMUTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Chefe da Sessão de Tesouraria Municipal.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 9º - A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de agosto de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura